



CONTROLO OFICIAL GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

Os Estados-Membros deverão garantir a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios, bem como verificar a observância dos requisitos relevantes das mesmas pelos operadores em todas as fases da produção, transformação e distribuição.

A ASAE é autoridade competente, responsável por assegurar a execução e garantir o cumprimento do controlo das regras gerais de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios e das regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

O Plano Nacional de Fiscalização Alimentar da ASAE (PNFA) elaborado de acordo com as normas estabelecidas no regulamento (CE) nº 882/2004, de 29 de abril, tem como objetivo sistematizar os procedimentos adotados pela ASAE no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, ao longo de **toda a cadeia alimentar**, abrangendo a:

- Produção primária
- Transformação
 - Embalamento
 - Armazenagem
 - Distribuição



Contatos:

Autoridade Segurança Alimentar e Económica
Rua Rodrigo da Fonseca, nº73
1269-274 Lisboa
Tel. 217983600
Email. correio.asae@asae.pt



Ficha Técnica

Unidade Nacional de Operações (UNO)
Imagens reproduzidas dos sites:
<https://pixabay.com/pt>

Revisão: ASAE - março de 2016



PNFA

Plano Nacional Fiscalização Alimentar da ASAE

Área alimentar

PLANO OPERACIONAL

DOP, IGP, ETG

(PODIE)



Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

www.asae.pt



Os Produtos DOP, IGP e ETG

Os sistemas de certificação de géneros alimentícios, como DOP, IGP e ETG, além de preencherem os requisitos de conformidade com as normas de produção obrigatórias apresentam requisitos adicionais valorizados pelos consumidores. A qualidade diferenciada refere-se assim a atributos específicos dos produtos agrícolas ou géneros alimentícios ou do seu modo de produção, reconhecidos pelos consumidores, atribuindo-lhes um estatuto de qualidade superior e/ou de produto diferenciado.

Plano Operacional dos produtos DOP; IGP e ETG (PODIE)

identifica os procedimentos técnicos e administrativos a adotar pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com o objetivo de tornar uniforme a aplicação de princípios gerais de controlo oficial na colheita dos géneros alimentícios e a definição de regras a que deve obedecer o seu exercício.

O Plano Operacional dos produtos DOP, IGP e ETG (PODIE) é parte integrante do Plano Nacional de Fiscalização Alimentar da ASAE (PNFA) no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI).



A atuação da ASAE no **PODIE** é realizada ao longo de **toda a cadeia alimentar**.



Objetivos

Verificar que os géneros alimentícios colocados no mercado cumprem com o estabelecido na legislação comunitária.

Programação do PODIE

A **avaliação de risco** para o planeamento do **PODIE** tem em conta

- Caracterização do risco (géneros alimentícios)
- Experiencia Adquirida
- Recomendações da Comissão (FVO Auditorias)
- Taxa de incumprimento dos anos anteriores
- Número de operadores-económicos cada área geográfica
- Informações reportadas pela Autoridade Competente

As **ações de fiscalização (inspeção e/ou amostragem)** são desencadeadas de forma:

Proativa (planeada) - através de ações de fiscalização para verificação do cumprimento da legislação geral e específica aplicável, análise da rotulagem dos géneros alimentícios colocados no mercado, bem como colheita de amostras, sempre que necessário.

Reativa - através de ações de fiscalização desencadeadas na sequência de denúncias rececionadas pela ASAE.

Requisitos Legais

- **Regulamento (UE) nº 1151/2012** do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- **Regulamento de Execução (UE) Nº 668/2014** da Comissão de 13 de junho de 2014 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- **Regulamento Delegado (UE) Nº 664/2014** da Comissão de 18 de dezembro de 2013 que completa o Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais e certas regras transitórias adicionais.
- **Regulamento (CE) Nº 110/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro de 2008 relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1576/89 do Conselho.
- **Regulamento de Execução (UE) Nº 716/2013** da Comissão de 25 de julho de 2013 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) nº 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas.
- **Regulamento (UE) nº 1169/2011**, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.